



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 28/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORROS E DIVISÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
PRC 25/2023**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ/MF-01.612.509/0001-58 representado por Eliane Henriques do Prado Almeida, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato denominado Contratante e **L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.867.326/0001-08, sediada à Rua Francisco Julião, nº 158, Bairro Adeodato, Santa Luzia/MG, CEP: 33.015-170, e-mail: l3adivisorias@outlook.com, telefone: (31) 33465-5717, representada por seu sócio administrador Lucas Gonzaga Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 067.902.826-96, Carteira de Identidade nº MG-13.875-475 SSPMG, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias em MDF, e forro de PVC no espaço dos banheiros e sala de estética no Centro de Qualificação Profissional (CQP) em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 08.333.803 – 2.074 - 2.222 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Ficha: 587. Fonte: 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 5.137,55 (cinco mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), vinculado a proposta da contratada, que deste é parte integrante independentemente de transcrição, sendo irrevogável considerando a execução em prazo inferior a 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1.	17	M2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL 35MM COM ESTRUTURA DE AÇO SENDO 13 M2 PARA O BANHEIRO E 4 M2 PARA A SALA DE ESTÉTICA (55170).	R\$ 141,65	R\$ 2.408,05
2.	30	M2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO FRISADO COM ESTRUTURA EM METALON (55173).	R\$ 61,65	R\$ 1.849,50
3.	4	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA AUXILIAR EM METALON 50X30 (55174).	R\$ 220,00	R\$ 880,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de execução será de até 30 dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração e a vigência do contrato será de 60 dias, a contar de sua assinatura, para efeito de envio da Ordem de Fornecimento, instalação e pagamento dentro do prazo contratual.

4.2 O pagamento se fará após a entrega dos serviços contratados, atestado pela secretaria requisitante. A Prefeitura terá até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e nota fiscal, mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais, DAU e INSS, regularidade junto ao FGTS/CRF e CNDT.

4.3 No caso dos documentos, mencionados no item 4.2, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.4 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração, para providenciar pagamento.

4.5 Os preços serão fixos durante o prazo de vigência do contrato.

4.6 **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** MG 040, nº 45, Galpão 12, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG.

CLÁUSULA QUINTA – EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA = $PV \times I/100$

B

30

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações e demais normas técnicas vigentes;
- 6.2 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Secretaria requisitante, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 6.3 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.5 Respeitar e fazer respeitar, a postura e legislação municipal relativa á execução de serviços em locais públicos;
- 6.6 Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 6.7 A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados;
- 6.8 O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;
- 6.10 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no local de serviços seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 6.11 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.13 **Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes.**
- 6.14 A carga e descarga dos materiais é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Atestar a nota fiscal apresentada e efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- 7.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratada**;

COM 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.3 Notificar por escrito, a **contratada** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

7.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.5 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes.

7.6 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 O descumprimento de obrigações pelo licitante contratado, será descontado o percentual de 5% sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

10.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

10.3 **Multas conforme estipulado na cláusula oitava.**

10.3.1 As multas poderão ser descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

10.4 A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

10.4.1 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.4.2 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

- a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos ao Contratante.

10.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

10.5.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento;

10.5.2 Retardamento imotivado da prestação dos serviços;

10.5.3 Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Sarzedo;

10.5.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

10.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

10.7 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

10.10 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, ~~dissolução~~, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato fundamenta-se pelo instrumento convocatório PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2023 de 16/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto será fiscalizada pela servidora Sra. Elaine Torres, Matrícula: 9571, Coordenadora do CQP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 06 de março de 2023.

Contratante:

Eliane Henriques do Prado Almeida

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Contratada:

L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA:10867329000108
Assinado de forma digital por L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA:10867329000108
Dados: 2023.03.06 16:21:57 -03'00'

Lucas Gonzaga Filho

L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA

Testemunhas:

Aline Figueirêdo de Oliveira

CPF: 077.784.726-43

Breno Gomes da Silva

CPF: 134.219.476-43

Emitido por: Breno Gomes da Silva.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Parecer de Dispensa de Licitação N.º 06/2023** da Comissão de Licitação e **Parecer Jurídico n.º 360/2023**, que com fulcro no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, para que se proceda a Aquisição de soro fisiológico em caráter de urgência com utilização do saldo remanescente referido na lei complementar Federal N°197 e nota técnica COSEMS/MG N° 03/2022, resoluções SES/MG N° 7.097, de 08/05/2020 e SES/MG N°7.165, de Julho de 2020, para atender as Unidades Básicas de Saúde, CEO, SAD e UPA 24 hrs, junto a empresa **ALFALAGOS LTDA**, no valor total de **R\$ 68.976,00 (Sessenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais)** conforme Processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2023. Sarzedo/MG, 06 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato n° 28/2023, originado do Pregão Presencial n° 12/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias em MDF, e forro de PVC no espaço dos banheiros e sala de estética no Centro de Qualificação Profissional (CQP) em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social”. Vigência: 06/03/2023 à 05/05/2023. Empresa: L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA, CNPJ/MF n° 10.867.326/0001-08, ao valor total de R\$ 5.137,55 (cinco mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 06 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato n° 27/2023, originado do Pregão Presencial n° 09/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias em MDF, e forro de PVC no espaço do Setor da Defesa Civil em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social”. Vigência: 06/03/2023 à 05/05/2023. Empresa: L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA, CNPJ/MF n° 10.867.326/0001-08, ao valor total de R\$ 19.235,75 (dezenove mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 06 de março de 2023.